



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 785/2024

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, DE ACORDO COM O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1231002776/2022 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO SEAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo prefeito Fernando Breno Valadares Vieira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.422.071/0001-71 com sede/endereço na Rua Psicologa Encarnação Rufino Collado, nº 51, Casa 09, Bairro Maitinga, no Município de Bertiooga/SP, CEP: 11.251-465, neste ato representada pelo seu Representante legal, **Sr. Gabriel dos Santos Di Cunto**, CPF n.º 444.927.268-45, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, atendendo ao dispôs to no artigo 53 da Lei nº14.133 de 01/04/2021, em conformidade como constante do **Processo Licitatório nº 038/2024, Pregão Eletrônico nº 021/2024** do tipo **MENOR PREÇO Por Item** o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 256/2023 e nº263/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Caminhão Zero KM para atender a demanda do Município de Coromandel/MG, de acordo com o Termo Aditivo ao Convênio nº 1231002776/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento SEAPA e a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.**

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei n.º14.133/21.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Parágrafo terceiro – A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante e numerados, que integram o **Processo Licitatório nº021/2024**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

2.1 - O contrato vigorará de 23/05/2024 á 31/12/2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

2.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$267.800,00 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), entrega do produto/prestação do serviço**. O reajuste do valor contratual será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratada deverá fornecer os equipamentos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante;

4.2 - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e zero km (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em segurança, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

4.3 - Os itens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável.

4.4 - A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento e entrega dos bens nas localidades informadas.

4.5 - Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.6 - Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em meios de transporte adequados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLAUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes nos itens 6 e 8 deste Termo de Referência.

5.2 - A gestão do contrato será realizada pela servidora Letícia Pereira da Cruz Corrêa, conforme portaria nº 06 de 11 de janeiro de 2024.

5.3 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Paulo Victor de Oliveira Silva.

5.4 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - Recebimento do Objeto

6.1.1 - Os bens deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infraestrutura Rural, situado à Rua João Amaral, 136 – Bairro Santa Maria, CEP 38550-172.

6.1.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

6.1.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato

6.2 – Liquidação

6.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2 - O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

6.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Prazo de pagamento

6.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4 - Forma de pagamento

6.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

7.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

8.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

8.7 - Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

8.8 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

8.10 - Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.11 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

8.12 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10.2 - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

12.1 - As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, em qualquer caso, as seguintes:

12.2 - As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

12.3 - A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

12.4 - O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

12.5 - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

12.6 - As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situa do à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG aos cuidados do gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

Ficha 1061– 02.02.08.01.20.605.0012.1062.44.90.52.00.00 – Material Permanente - Veículos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - O proponente chamado à contratação estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156, da lei 14.133/2021;

15.1.1 – Advertência

15.1.2 – Multa

15.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar, em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

15.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do proponente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 - E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Coromandel, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Coromandel – MG, 23 de maio de 2024

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - ME
Repr. Legal: Gabriel dos Santos Di Cunto

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF